



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 112/2020

(Declaração da Situação de Alerta n.º 01/2020)

Considerando o enquadramento legal constante na Declaração da Situação de Alerta para o território nacional, através do Despacho n.º 3298-B/2020 dos Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Almada a 25 de março de 2020, conforme despacho n.º 110/2020, de 25 de março.

Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil nas reuniões realizadas nos dias 13 e 24 de março de 2020, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual:

1. Declara-se a situação de alerta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
2. A situação de alerta abrange todo o território municipal e vigora até 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada em função da evolução da situação epidemiológica.
3. No âmbito da situação de alerta, sem prejuízo das medidas tomadas a nível nacional, determina-se a adoção das seguintes medidas, de carácter excecional:
 - a) Interdição do paredão e das respetivas praias anexas da frente urbana da Costa da Caparica, entre a Praia do Norte e a Nova Praia.
 - b) Conforme disposto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, determina-se o encerramento dos parques de campismo e de caravanismo, bem como das áreas de serviço de autocaravanas, a partir das 00:00 horas do dia 22 de março de 2020, nos termos conjugados do artigo 7.º, do anexo II-33 e do anexo I-1. O Despacho n.º 3547/2020, de 22 de março de 2020, do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, refere que essa saída deve ser realizada no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de publicação do referido despacho. É referido ainda que os utentes dos parques de campismo e de caravanismo que, no momento da declaração de estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, residam a título



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

permanente nestes estabelecimentos turísticos, podem neles permanecer para assegurar a resposta à necessidade habitacional. De modo a garantir a identificação dos utentes inseridos neste grupo, pelo que se determina que terão as entidades gestoras dos parques de remeter à Câmara Municipal de Almada, até ao final do prazo aludido no referido despacho, a declaração anexa, sob anexo I.

- c) Determina-se, também, o encerramento de todas as instalações de ocupação ilegal, destinadas à prática de campismo, caravanismo e afins. No caso de nestas instalações residirem pessoas, a título permanente, e de modo a garantir a identificação das mesmas, terão as respetivas entidades gestoras de remeter à Câmara Municipal de Almada, até ao final do prazo aludido na alínea anterior, a declaração anexa, sob anexo II.
- d) No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:
 - i. Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
 - ii. Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
 - iii. Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas e outras entidades cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.
- 4. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal.
- 5. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

6. Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação Municipal referida no Despacho 110/2020, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.m-almada.pt).

Almada, 26 de março de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

Inês de Medeiros